

São Gabriel da Palha**Lei**

Lei n.º 3.171, de 29 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 2.952, de 20 de abril de 2022 que concede vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O paragrafo 1º, do Art.1º, da Lei 2.952/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º O vale-alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), será creditado diretamente aos servidores ativos, mediante folha de pagamento específica do mês correspondente.

Art. 2º O Art.6º, da Lei 2.952/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica estendido aos Vereadores do Município de São Gabriel da Palha/ES o benefício do vale-alimentação em conformidade ao que dispõe a presente lei.

Paragrafo único - Para o recebimento do vale-alimentação o Beneficiário, disposto no caput deste artigo, deverá requerer por escrito junto à Diretoria Administrativa desta Casa de Leis.

Art. 3º O Art.7º, da Lei 2.952/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1237616

Lei nº 3.172, de 29 de dezembro de 2023.

Institui a função de agente de contratação nos termos § 3º do art.8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação/pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faça

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
PREGOEIRO**

Art.1º A designação do agente de contratação/pregoeiro, designado por portaria, será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos.

Art.2º A indicação do agente de contratação/pregoeiro deverá constar em campo específico do edital de licitação e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art.3º O agente de contratação/ pregoeiro poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

Art. 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação/pregoeiro poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art.8º da Lei nº 14.133/2021.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5º A equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação/ pregoeiro ou a comissão de contratação em licitações deverá observar os requisitos do art.7º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º A indicação da equipe de apoio, designada por portaria, será realizada pela autoridade máxima do órgão, e será registrada em campo específico do edital e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º A comissão de contratação deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art.7º da Lei nº 14.133/2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput do art.7º desta Lei será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 8º Na licitação pela modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - Possuam atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por

